



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 9148/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 143/2023

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafa, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 21 de dezembro de 2023.

**Thamara Uliana Pascoal**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 143/2023

*Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei de Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

*Parágrafo único.* Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais de interesse público desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde através da Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito da atenção primária a saúde.

**Art. 3º** As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

**Art. 6º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 1º A Administração Municipal poderá estabelecer em Edital de Processo Seletivo Simplificado a distribuição das vagas por localização, inclusive por localidades do interior do Município.

§ 2º Os candidatos às vagas oferecidas com lotação específica em localidades do interior do Município deverão residir na localidade escolhida para o exercício da função, ou nas proximidades. E não haverá, por parte da Administração Municipal, fornecimento de auxílio transporte, nestes casos.

§ 3º A Administração Municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936, de 31 de março de 2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 8º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais um período de 06 (seis) meses, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.949, de 22 de dezembro de 2020, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I

<b>Função Temporária</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisito mínimo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Base</b>
Técnico de Enfermagem	50	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 1.566,30
Auxiliar de Consultório Dentário	38	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 1.566,30
Enfermeiro	50	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 4.794,09
Cirurgião Dentista	38	Ensino Superior Completo em Odontologia + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 6.220,91
Médico	50	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 15.671,37





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Realiza atividades técnicas auxiliares às do Enfermeiro, executando procedimentos básicos de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro. Apoia o Enfermeiro no planejamento das atividades assistências de enfermagem na unidade de atuação. Participa de ações de educação e prevenção em saúde. Cumprir os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** Auxilia o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas. Realiza a recepção, orientação e o cadastramento dos pacientes. Efetua a conservação e higienização dos instrumentos e equipamentos utilizados. Cumprir os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**ENFERMEIRO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à prestação de atendimento de enfermagem. Realiza procedimentos de enfermagem e presta cuidados e orientações aos pacientes. Supervisiona o trabalho técnico das equipes de apoio, realizando treinamentos quando necessário. Controla e requisita materiais e medicamentos. Participa de programas de prevenção e promoção da saúde. Cumprir os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**CIRURGIÃO DENTISTA:** Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas ao atendimento odontológico de usuários da rede municipal de saúde. Orienta e esclarece os usuários sobre higiene e saúde bucal, bem como sobre procedimentos e tratamentos odontológicos. Propõe e implementa programas, campanhas e ações educativas e preventivas. Cumprir os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**MÉDICO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades de assistência médica integral ao município efetuando todos os procedimentos médicos cabíveis. Solicita a realização de exames médicos e análises clínicas, e encaminha paciente a outros serviços de saúde ou especialidades. Emite diagnóstico e prescreve medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Propõe e promove ações e campanhas de prevenção e promoção da saúde. Presta atendimento de urgência e emergência nas unidades correspondentes. Cumprir os horários de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações específicas da área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003300330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 21/12/2023 16:23

Checksum: **0FD054A1853A3BC5919DB52A534D757411734E21CEF82942D8B1B83AD146D533**

